



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP (MÓVEL-MÓVEL, MÓVEL-FIXO E DADOS),
COMPREENDENDO FORNECIMENTO DE LINHAS MÓVEIS COM CONEXÃO DE DADOS, E LIGAÇÕES DE VOZ
ILIMITADAS, A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, PARA O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP**

AVISO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por intermédio do(a) pregoeiro(a) designado(a) para o processo em epígrafe, torna pública consultas de empresas interessadas e os respectivos esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 01:

Sobre o item abaixo:

11.1. O pagamento será realizado após a completa execução dos serviços, na modalidade PÓS-PAGO, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.

Nossa solicitação: Relativo aos pagamentos das faturas, entendemos que o fornecimento dos dados bancários é apenas para fins de cadastros e que o pagamento poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à Fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais, poderá ser adotada como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 01:

Correto. Similar a um boleto, por analogia e tratando-se de pratica de mercado das operadoras, serão aceitos desde que atenda ao disposto no Item 11 – Do Pagamento, em especial quanto aos prazos, retenções e demais legislações ali descritas.

QUESTIONAMENTO 02:

Sobre o item abaixo:

A Contratada deverá disponibilizar o serviço de transmissão de dados de tecnologia 4G ou superior, sendo obrigatório nas cidades onde já estiver disponível a tecnologia supracitada, conforme cronograma da ANATEL, sendo aceito o serviço prestado com tecnologia 3G/2G/GSM/EDGE apenas nos casos em que a cidade/área não tenha cobertura 4G ou superior.

Nossa solicitação: É de conhecimento que as operadoras não atendem todas as localidades. Pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, e, além disso nem toda operadora tem obrigação de atender áreas rurais, ou até mesmo em ambientes internos, ou seja cobertura indoor. Desta forma, entendemos que se a licitante estiver dentro das exigências da ANATEL poderá participar desta licitação.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 02:

Correto.

QUESTIONAMENTO 03:

Sobre o item abaixo:

4.17. Sistema de Gestão Online;



4.17.1. A operadora deve ter endereço de sítio eletrônico em completo funcionamento, garantindo a gestão online, para efetuar a gestão e o controle de voz e dados pela Contratante;

GRUPO 01 – TELEFONIA MÓVEL				
ITEM	CATMAT	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO
1	26387	12	Meses	Quantidade: 95 – Ligações de VOZ ILIMITADAS + CONEXÃO DE DADOS - 4G ou superior (franquia mensal de 15GB) pelo fornecimento da linha móvel com sistema de gestão online, identificador de chamadas, serviço de caixa postal, 800 SMS para qualquer operadora.
2	26387	12	Meses	Quantidade: 04 – Ligações somente de voz, ilimitadas para todas operadoras e do Brasil
3	26387	12	Meses	Quantidade: 22 – Conexão de dados modems – 4G ou superior (franquia mensal de 15 GB)

Nossa solicitação: Entendemos que o sistema de gestão online é somente para o item 1, e não será fornecido para os itens 2 e 3 já que não constam na descrição/especificação dos respectivos itens.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 03:

Para o consumo de dados poderá constar no sistema apenas para visualização, conforme item 4.17.1.1.

QUESTIONAMENTO 04:

Sobre os itens abaixo:

4.17. Sistema de Gestão Online;

4.17.1. A operadora deve ter endereço de sítio eletrônico em completo funcionamento, garantindo a gestão online, para efetuar a gestão e o controle de voz e dados pela Contratante;

4.17.1.1. A gestão online de dados será para a visualização do consumo mensal por linha;

4.17.3. O sistema de gestão online deverá permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado por linha, a serviços de mensagens de texto (SMS), acesso à Internet e tráfego de dados, realocação de dados, realocação de dados entre pacotes, e demais serviços que possam gerar custos extras aos contratados;

4.17.4. O sistema de gestão online deverá permitir o monitoramento do consumo para voz e dados, o controle individualizado das linhas contratadas e o controle para grupos definidos pela Contratante;

Nossa solicitação: A franquia mensal de 15GB para o item 1 será fornecido e quando atingir o limite da franquia, a internet não será bloqueada, apenas terá a velocidade reduzida até iniciar um novo ciclo de fatura. Diante desse cenário, e também que não é usual no mercado de telecomunicações a realocação de dados entre pacotes, solicitamos que seja excluído esse item, já que será uma despesa que o órgão possuirá sem utilizar com frequência. Solicitamos que seja excluído o sistema de gestão de dados e seja mantido o sistema de gestão online de voz

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA 04:

Nos termos no item 4.18.6, é facultado o compartilhamento das franquias de dados entre as linhas contratadas. Em substituição ao não compartilhamento de franquia, será aceito o não bloqueio no fornecimento do serviço de dados, com respectiva redução da velocidade até iniciar novo ciclo, atendendo ao limite estabelecido no 4.18.3.

QUESTIONAMENTO 05:

Sobre o item abaixo:

4.18.5. Os aplicativos WhatsApp deverão ter abrangência de uso ilimitado não devendo, portanto, ser descontado da franquia de dados contratada. O uso ilimitado do WhatsApp deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:



envio e recebimento de mensagens de texto, foto, áudio e vídeo, realizar e receber chamadas de voz (VoIP) e chamadas de vídeo.

Nossa solicitação: Entendemos que o órgão está mencionando o uso ilimitado do WhatsApp somente para o item 1.
Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 05:

Correto. Não há previsão de utilização do aplicativo nos demais itens.

QUESTIONAMENTO 06:

Sobre os itens abaixo:

4.19. Serviço internacional;

4.19.1. Enquanto não ocorrer solicitação expressa do serviço internacional pela CONTRATANTE, a Contratada deverá manter bloqueado todos os serviços de roaming e chamadas internacionais;

4.19.2. A utilização dos serviços de voz, dados e SMS no exterior poderá ser solicitada formalmente à Contratada que se encarregará pelos trâmites de habilitação destes serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

Nossa solicitação: Entendemos quando o órgão achar necessário realizar o Roaming Internacional, entrará em contato com a CONTRATADA e solicitará os pacotes (voz, dados e SMS) para o país que existir a demanda, e dessa forma efetuará o pagamento na fatura.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 06:

Correto.

QUESTIONAMENTO 07:

Sobre o item abaixo:

3	26387	12	Meses	Quantidade: 22 – Conexão de dados modems – 4G ou superior (franquia mensal de 15 GB)
---	-------	----	-------	--

Nossa solicitação: Entendemos que o item 3 contempla apenas o chip de dados com 15GB, sem o fornecimento de modems.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA 07:

Todos os itens deste edital contemplam apenas fornecimento do serviço, não prevendo contratação por meio de comodato ou fornecimento de modems, smartphones ou tablets.

QUESTIONAMENTO 08:

Ítem 9.8 – Habilitação Jurídica

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



“Art. 1º - Fica instituída a InfraEstrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 08:

Correto.

QUESTIONAMENTO 09:

Ítem 9.10 – Qualificação Econômico-Financeira

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

No tópico que trata da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, entendemos que a apresentação do Balanço Patrimonial, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JU-CERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Balanço.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 09:

Correto.

São Paulo, 16 de junho de 2021.

Elizabeth Adaniya
Coordenadora de Licitações e Contratos